



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI N.º 355/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2006.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	67,93
- Alvenaria de 2ª	43,35
- Alvenaria de 3ª	24,61
- Madeira de 1ª	24,61
- Madeira de 2ª	18,73
- Madeira de 3ª	12,50

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	R\$
- Setor 01	0,87
- Setor 02	1,29
- Setor 03	1,72
- Setor 04	2,96
- Setor 05	2,96
- Setor 06	2,15
- Setor 07	2,15
- Setor 08	2,96
- Setor 09	2,96
- Setor 10	3,44
- Cidade de Valência	0,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
em 20 de dezembro de 2005.


JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal